



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CUNI Nº 018, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

**Dispõe sobre o Programa de Moradia Estudantil,
bem como estabelece normas de funcionamento
e utilização da Moradia Estudantil da UFLA.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 13/6/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Implementar, nos termos desta Resolução, o Programa de Moradia Estudantil, parte integrante da Coordenadoria de Moradia da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC), visando assegurar as condições de permanência aos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e ainda, em atendimento a convênios que tenham previsão de moradia como contrapartida da Universidade.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º São objetivos da Moradia Estudantil:

- I. Contribuir para que os discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica tenham igualdade de condições para a progressão no ensino superior e no programa de pós-graduação *Stricto sensu*;
- II. Oportunizar um ensino superior e um programa de pós-graduação *Stricto sensu* mais democráticos e acessíveis, conforme os ditames do art. 206, inciso I da Constituição Federal;
- III. Promover a inclusão social;
- IV. Contribuir com a diminuição da evasão e retenção escolares; e
- V. Estimular aspectos inerentes à convivência coletiva e ao cooperativismo entre os moradores.

CAPÍTULO II DA MORADIA ESTUDANTIL

Art. 2º A Moradia Estudantil destina-se a estudantes, comprovadamente matriculados em cursos presenciais de graduação e programas de pós-graduação *Stricto sensu* desta instituição, e que estejam classificados como em situação de vulnerabilidade socioeconômica de acordo com os critérios e avaliação socioeconômica realizada pela PRAEC.

Parágrafo único. A PRAEC, por meio da Coordenadoria de Moradia, é o órgão da UFLA responsável pela gestão, controle, implementação, execução e acompanhamento da Moradia Estudantil.

SEÇÃO I DA ESTRUTURA FÍSICA DA MORADIA ESTUDANTIL DA UFLA

Art. 3º A Moradia Estudantil é patrimônio da Universidade Federal de Lavras, enquanto órgão público.

§ 1º É expressamente proibido aos moradores a locação e a transferência de utilização de qualquer espaço físico da Moradia Estudantil.

§ 2º A violação do disposto no § 1º é passível de punição com a imposição da penalidade de desligamento da Moradia Estudantil.

Art. 4º A Moradia Estudantil é composta por 3 (três) blocos e 2 (dois) apartamentos para hóspedes, sendo:

I. Bloco I: composto por 36 apartamentos com ocupação de 6 (seis) moradores por apartamento;

II. Bloco II: composto por 21 apartamentos com ocupação de 8 (oito) moradores por apartamento e 1 apartamento para pessoas com deficiência física, com ocupação de 8 (oito) moradores;

III. Bloco III: composto por 13 apartamentos com ocupação de 8 moradores por apartamento e 1 apartamento para pessoas com deficiência física;

IV. 2 (dois) apartamentos reservados para o Programa de Apoio Emergencial de Estudantes em Situação de Vulnerabilidade Socioeconômica, nos termos da regulamentação específica da PRAEC.

Art. 5º A Moradia Estudantil é composta pelos seguintes anexos:

- I. Cantina comunitária;
- II. Sala de estudos;
- III. Bicicletário;
- IV. Lavanderias comunitárias;
- V. Campo *society*; e
- VI. Quadras poliesportivas.

§ 1º A utilização dos anexos se dará da seguinte forma:

- a. Cantina comunitária – atendimento a moradores e visitantes, sendo a gestão e a responsabilidade dos atos ali praticados dos próprios discentes;
- b. Sala de estudos – atendimento a todos moradores e visitantes;

- c. Bicicletário – atendimento a todos os moradores;
- d. Lavanderias comunitárias – atendimento restrito aos moradores dos Blocos I e III; e
- e. Quadras poliesportivas – atendimento a todos os moradores e pessoas previamente autorizadas pelos Representantes dos Moradores e/ou Coordenadoria de Moradia. Poderá também ser utilizada pelo Departamento de Educação Física da UFLA para fins acadêmicos. O horário estabelecido para sua utilização é de 7 à 22 horas.

Art. 6º Para maior segurança dos moradores, a portaria da Moradia Estudantil funcionará com porteiro(s) 24 (vinte e quatro) horas e todo o recinto será fechado por muros, alambrados e monitorado por câmeras, sendo que o acesso dos moradores será por meio de leitoras eletrônicas mediante cartão de identificação única da UFLA, e o dos visitantes mediante apresentação de documento de identificação e preenchimento da ficha de autorização, na entrada.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º A administração da Moradia Estudantil Universitária é de competência da Coordenadoria de Moradia da PRAEC e está sob a responsabilidade de um Coordenador, designado conforme Regimento Interno da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários, vigente.

SEÇÃO I DA COORDENADORIA DE MORADIA

Art. 8º O Coordenador de Moradia, com o apoio da PRAEC, terá como atribuições:

- I.** Realizar levantamento continuamente do número de vagas disponíveis na Moradia Estudantil;
- II.** Controlar o ingresso, a permanência e a saída dos alunos do Programa de Moradia Estudantil;
- III.** Elaborar, abrir e divulgar Edital para o preenchimento das vagas, a cada semestre;
- IV.** Receber e assessorar os moradores em suas reivindicações, quando pertinentes;
- V.** Participar da elaboração, regulamentação e execução das normas, para o bom funcionamento da Moradia Estudantil;
- VI.** Organizar, supervisionar e assessorar as ações desenvolvidas no âmbito da Moradia Estudantil;
- VII.** Zelar pela conservação, manutenção e ordem das unidades da Moradia Estudantil, em suas partes internas e externas;
- VIII.** Propor e executar projetos de melhoria de condições de higiene e convivência no âmbito da Moradia Estudantil;
- IX.** Realizar visitas periódicas nos apartamentos, para avaliação do estado de conservação da Moradia Estudantil;
- X.** Dirimir conflitos entre os moradores;
- XI.** Levar ao conhecimento dos órgãos competentes quaisquer irregularidades; e
- XII.** Cumprir e fazer cumprir, no âmbito da Moradia Estudantil, o presente Regulamento.

SEÇÃO II

DA REPRESENTAÇÃO DOS MORADORES

Art. 9º Os Representantes dos Moradores terão como atribuições:

- I. Representar os moradores quanto às demandas por melhoria do espaço físico, harmonia e condições de higiene das dependências da Moradia Estudantil;
- II. Representar os moradores na busca por direitos e no cumprimento de seus deveres;
- III. Levar ao conhecimento da Coordenadoria de Moradia quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
- IV. Solicitar, por meio do Coordenador de Moradia, a inclusão de pontos de pauta em reuniões ordinárias do Conselho da PRAEC, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência; e
- V. Fiscalizar e zelar pelo cumprimento das normas do presente Regulamento.

Art. 10. As eleições para Representantes dos Moradores ocorrerão conforme Instrução Normativa específica da PRAEC.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO NA MORADIA ESTUDANTIL

Art. 11. Terão direito a ocupar vaga na Moradia Estudantil, os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial e programas de pós-graduação *Stricto sensu* desta Universidade, que não estejam com a matrícula trancada, e ainda, estejam classificados em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com os critérios estabelecidos pela PRAEC, desde que os pais ou responsáveis não residam no município de Lavras.

§ 1º A situação de vulnerabilidade socioeconômica dos estudantes será comprovada mediante avaliação socioeconômica realizada pela Coordenadoria de Programas Sociais/PRAEC, nos termos das normas vigentes e de acordo com a disponibilidade de vagas.

§ 2º Sendo o número de inscritos maior que o número de vagas ofertadas deverá ser realizada seleção, conforme os critérios da avaliação socioeconômica de cada discente, priorizando os mais vulneráveis de acordo com a pontuação definida na avaliação socioeconômica, em caso de empate, de acordo com a renda *per capta* familiar, persistindo empate, será atendido primeiro aquele que mora mais distante da UFLA.

§ 3º A distribuição das vagas entre alunos de graduação e pós-graduação, será disposta em Portaria emitida pela PRAEC.

§ 4º Casos especiais em que os estudantes não se enquadrarem no caput do artigo 11, mas que estão matriculados e em situação de vulnerabilidade, poderão ser analisados pela Coordenadoria de Moradia.

Art. 12. Terão direito a ocupar vaga na Moradia Estudantil estudantes estrangeiros, cuja Universidade tenha convênio firmado com a UFLA com a previsão de Moradia Estudantil como contrapartida, desde que haja disponibilidade de vagas.

Art. 13. O ingresso de novos moradores nos apartamentos, seja calouro ou veterano, independente de serem parentes ou amigos de estudantes já moradores deverá ocorrer mediante a apresentação da autorização emitida pela Coordenadoria de Moradia.

Art. 14. Nenhum curso de graduação ou programa de pós-graduação terá prioridade sobre o outro. Os direitos dos moradores e as oportunidades de ingresso serão as mesmas para qualquer discente dos cursos presenciais da UFLA, ou de programas de pós-graduação *Stricto sensu*, desde que, com matrícula regular e não trancada, respeitando-se o número de vagas por categoria, de graduação, pós-graduação e estrangeiros.

Art. 15. Depois de selecionados para ocupação de vagas, os estudantes deverão:

- I. Comparecer à Coordenadoria de Moradia para efetuar seu cadastro dentro do prazo estabelecido no Edital;
- II. Assinar o termo de ciência do presente regulamento;
- III. Assinar o termo de responsabilidade emitido pela Coordenadoria de Moradia; e
- IV. Ocupar a vaga no prazo estabelecido pela Coordenadoria de Moradia.

Parágrafo Único. Após o cumprimento das exigências, a Coordenadoria de Moradia emitirá o termo de autorização para ocupação definitiva da vaga.

Art. 16. O preenchimento das vagas obedecerá a ordem na lista dos selecionados, de acordo com o resultado obtido na Avaliação Socioeconômica.

SEÇÃO I DA OCUPAÇÃO DA VAGA

Art. 17. O estudante contemplado com a vaga na Moradia Estudantil poderá visitar os apartamentos que possuem vagas em aberto, para que possa escolher qual apartamento deseja residir.

§ 1º Compete à Coordenadoria de Moradia a indicação de apartamento ao discente contemplado, em caso deste não sugerir sua escolha.

§ 2º É terminantemente proibido aos moradores dos apartamentos que tenham vagas disponíveis dificultar ou recusar a entrada de novos moradores.

Art. 18. Quando houver vagas disponíveis na Moradia Estudantil os estudantes já residentes terão preferência para mudar de apartamento até a data de divulgação do resultado da seleção para novos moradores.

Parágrafo único. Toda e qualquer mudança só poderá ser feita mediante autorização da Coordenadoria de Moradia.

Art. 19. O estudante poderá ocupar vaga na moradia estudantil pelo tempo correspondente ao máximo de integralização do curso ao qual está matriculado.

Parágrafo único. A contagem do prazo não é reiniciada em caso de reingresso.

CAPÍTULO V DOS VISITANTES E HÓSPEDES

Art. 20. Desde que devidamente autorizados pela Coordenadoria de Moradia, visitantes poderão pernoitar nos apartamentos destinados à Moradia Estudantil quando necessário.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Moradia fará o controle dos hóspedes nos respectivos apartamentos, respeitando o limite de vagas.

Art. 21. Se caracterizam como hóspedes: estudantes em trânsito na universidade, estudantes recém ingressantes em um dos cursos de graduação presencial e programa de pós-graduação *Stricto sensu* sem moradia definitiva em Lavras, familiares de moradores, estagiários de outras instituições de ensino, participantes de congressos, seminários e outros.

§ 1º Poderá ser permitido a presença de estudantes universitários da UFLA em trânsito e familiares dos moradores, em um dos apartamentos, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, desde que sua estadia seja autorizada pela Coordenadoria de Moradia, pelos demais moradores, e mediante assinatura do termo de compromisso pelo morador responsável;

§ 2º Os estudantes estrangeiros poderão ocupar vaga em um dos apartamentos em que haja disponibilidade de vagas, desde que sua estadia seja autorizada pela Coordenadoria de Moradia, mediante termo de compromisso, podendo o período ser prorrogado, desde que não haja demanda por outros.

§ 3º Estudantes integrantes do Programa de Apoio Emergencial, nos termos da Resolução específica do Conselho da PRAEC poderão ocupar vaga em um dos apartamentos destinados a esta finalidade, desde que haja disponibilidade de vagas.

CAPÍTULO VI DO CONTROLE DE ACESSO À MORADIA ESTUDANTIL

Art. 22. Para ter acesso as dependências da Moradia Estudantil da UFLA, cada morador deverá passar seu cartão de identificação único na leitora do portão eletrônico,

§ 1º Os moradores poderão receber visitas sem nenhuma restrição até as 24 (vinte e quatro) horas, porém todos deverão se identificar na portaria. Das 0 (zero) às 6 (seis) horas não será permitida a permanência de pessoas que não sejam moradoras, exceto quando estiverem previamente autorizadas pela Coordenadoria de Moradia.

§ 2º Todos os visitantes, acompanhados de algum morador responsável, deverão efetuar seu registro com o porteiro para a sua segurança e dos demais moradores.

§ 3º No caso de permanência de pessoas visitantes, por ocasião de eventos dentro da Moradia Estudantil em horário restrito, cabe autorização, conforme regulamento específico.

CAPÍTULO VII

DA PERDA DO DIREITO À MORADIA ESTUDANTIL

Art. 23. O morador será excluído do Programa de Moradia Estudantil quando:

- I. Descumprir este Regulamento;
- II. Não estiver com a avaliação socioeconômica vigente;
- III. Não estiver regularmente matriculado em um dos cursos de graduação presencial - ou programas de pós-graduação *Stricto sensu* da UFLA;
- IV. Estiver com matrícula trancada;
- V. Permitir sem a autorização da PRAEC a habitação ou coabitação em seu apartamento, de indivíduos não selecionados em processos seletivos oficiais coordenados pela PRAEC;
- VI. Cometer crime ou contravenção penal;
- VII. Violar de forma reiterada os deveres do discente morador, previstos neste regulamento;
- VIII. Estar residindo em outro endereço na cidade de Lavras;
- IX. Não assinar a lista de controle de moradores no início de cada semestre, disponibilizada na PRAEC;
- X. Impedir o acesso ao interior do apartamento, a qualquer servidor da instituição responsável pela verificação do patrimônio, bem como das condições sanitárias e estruturais do apartamento;
- XI. Não ressarcir a Moradia Estudantil quanto a eventuais prejuízos causados aos bens sob sua responsabilidade; e
- XII. Concluir o curso.

§ 1º Assim como os demais estudantes da Universidade, os moradores estão submetidos ao Regime Disciplinar do Corpo Discente da UFLA.

§ 2º O morador que mudar de curso deverá desocupar a sua vaga e participar da seleção junto aos calouros podendo, conforme disponibilidade de vagas e autorização da Coordenadoria de Moradia, permanecer na Moradia Estudantil até que seja publicado o resultado definitivo do edital de seleção.

§ 3º Não será permitida a moradia de qualquer outra pessoa que não o próprio (a) estudante.

§ 4º Na hipótese do inciso IV, caso o trancamento se dê em virtude de tratamento médico, o estudante poderá solicitar à Coordenadoria da Moradia a suspensão da sua vaga até o término do tratamento.

Art. 24. O estudante, que por algum motivo perder o direito à Moradia Estudantil terá o prazo de até 30 (trinta) dias para deixar a Moradia, a contar da data de sua notificação, por meio oficial de comunicação.

§ 1º O prazo para a defesa contra a perda da vaga na moradia estudantil será de 5 (dias) úteis, a partir da notificação, por meio oficial de comunicação.

§ 2º O estudante que perder a vaga na moradia estudantil poderá concorrer a nova vaga após interstício de 1(um) ano, contado a partir da data de desligamento.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS E DEVERES DOS MORADORES

SEÇÃO I DOS DIREITOS DOS MORADORES

Art. 25. São direitos dos moradores:

- I. Utilizar as instalações de uso comum;
- II. Dispor de 30 (trinta) dias para desocupar as instalações, por ora ocupadas, quando ficar assim decidido pelos critérios adotados neste Regulamento;
- III. Receber assistência da Coordenação de Moradia para manutenção da qualidade das acomodações e dos serviços do setor;
- IV. Tomar ciência de qualquer ocorrência disciplinar em que tenha sido referenciada sua participação;
- V. Ser tratado com respeito, atenção e urbanidade, por seus pares e servidores da instituição;
- VI. Receber as acomodações devidamente vistoriadas e em condições de uso;
- VII. Requerer o desligamento da Moradia Estudantil, a qualquer tempo;
- VIII. Expressar e manifestar sua opinião, observando os dispositivos legais da instituição; e
- IX. Ter sua integridade física e psicológica respeitada;

Parágrafo único. Os direitos a que se refere este artigo somam-se aos direitos assegurados aos demais discentes da Universidade.

SEÇÃO II DOS DEVERES DOS MORADORES

Art. 26. São deveres dos moradores da Moradia Estudantil da UFLA:

- I. Zelar pela conservação das instalações, bem como dos móveis, equipamentos e utensílios com cuidado permanente de higienização e limpeza;
- II. Zelar pelo ambiente de silêncio nas proximidades dos apartamentos, salas de estudo e de informática;
- III. Não entrar em quartos e apartamento diferente do seu sem autorização;
- IV. Trajar-se apropriadamente nas partes comuns da Moradia Estudantil;
- V. Manter-se em harmonia e boa convivência com os demais moradores;
- VI. Comunicar a PRAEC quando for ausentar-se por mais de 15 (quinze) dias em período letivo;

VII. Ressarcir os danos ou extravio de bens patrimoniais da Moradia Estudantil a que der causa direta ou indiretamente;

VIII. Comunicar imediatamente a Coordenadoria de Moradia qualquer irregularidade verificada nas dependências internas e externas dos apartamentos, sob pena de omissão;

IX. Não realizar festas e eventos na moradia Estudantil sem a expressa autorização da Coordenadoria de Moradia;

X. Não prejudicar o direito ao descanso de outros moradores, em qualquer horário;

XI. Não humilhar, ou de qualquer forma discriminar o estudante que pretenda ingressar no apartamento; e

XII. Cumprir e fazer cumprir o que dispõe este Regulamento.

Parágrafo único. Os demais deveres dos estudantes estão previstos no Regime Disciplinar do Corpo Discente da UFLA e no Regimento Geral da UFLA.

Art. 27. É vedado nas dependências internas e externas da Moradia Estudantil da UFLA:

I. Realização de qualquer tipo de confraternização que prejudique as condições de saúde, segurança e sossego dos demais moradores e vizinhos da comunidade lavrense;

II. Invadir a privacidade de outros moradores;

III. Utilizar indevidamente objetos pessoais de outros moradores;

IV. Levar ou manter animais no interior, ou no entorno da Moradia Estudantil;

V. Permitir a entrada de menores, sem prévia autorização do responsável legal;

VI. Permitir a permanência de pessoas não cadastradas como moradoras, sem prévio conhecimento da Coordenadoria de Moradia; e

VII. Desvirtuar o uso do apartamento.

Art. 28. O morador será obrigado a indenizar a Moradia Estudantil por quaisquer danos patrimoniais a que lhe der causa.

Art. 29. As penalidades, bem como os respectivos procedimentos de aplicação, quanto as violações deste regulamento, serão efetuadas conforme a Instrução Normativa da PRAEC.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO DA MORADIA ESTUDANTIL

SEÇÃO I DA CONSERVAÇÃO

Art. 30. Com vistas à preservação e conservação dos bens públicos, conforme dispõe o art. 23, I da Constituição Federal, os apartamentos da Moradia Estudantil serão devidamente vistoriados, para que se produza o laudo de vistoria respectivo, contendo descrições detalhadas quanto ao estado de conservação dos bens que ali se encontram.

Parágrafo único. O beneficiário do programa de Moradia Estudantil que se recusar a assinar o laudo de vistoria e/ou o termo de responsabilização será desligado do programa.

Art. 31. Ao requerer o seu desligamento da Moradia Estudantil, o morador deverá deixar o apartamento, juntamente com os bens móveis e imóveis, nas condições recebidas. Caso seja constatado danos ao patrimônio, o discente, se responsável, deverá repará-los.

Parágrafo único. A responsabilidade pela conservação e preservação das dependências da Moradia Estudantil é comum a todos os moradores, portanto, em casos de dano ao patrimônio, cujo responsável não se possa identificar, entender-se-á que a responsabilidade é solidária entre todos os moradores do apartamento.

Art. 32. Ao morador ou ex-morador com qualquer pendência junto à Coordenadoria de Moradia da UFLA, não será fornecido o “Nada Consta” da PRAEC, condição necessária para a titulação do estudante.

Art. 33. Qualquer alteração no espaço físico coletivo da Moradia Estudantil deverá ser feita mediante consulta e aprovação da PRAEC e da Pró-Reitoria de Infraestrutura e Logística (PROINFRA).

Parágrafo único. A UFLA é a única responsável por investimentos de qualquer natureza feito para melhoria do espaço físico nas dependências da Moradia Estudantil.

Art. 34. Os bens móveis existentes nos apartamentos e demais dependências, por serem públicos, não pertencem aos moradores enquanto indivíduos, não devendo, portanto, serem transferidos para outros locais sem a devida autorização da Coordenadoria de Moradia.

Art. 35. Não é permitido emprestar ou ceder sob qualquer pretexto, utensílios e bens móveis pertencentes à Moradia Estudantil da UFLA a outrem.

SEÇÃO II DA MANUTENÇÃO

Art. 36. A manutenção e a conservação das dependências da Moradia Estudantil ficarão a cargo da Coordenadoria de Moradia e da PROINFRA.

I. Compete a Coordenadoria de Moradia, além das competências elencadas no Regimento Interno da PRAEC:

- a) A requisição de reparos elétricos, hidráulicos e de alvenaria, quando necessários;
- b) A requisição de pintura interna e externa das dependências da Moradia Estudantil, quando necessário;
- c) A requisição da manutenção da área verde, bem como a limpeza da área externa das dependências da Moradia Estudantil;
- d) A dedetização das dependências externas, quando necessário; e

e) Visitas periódicas para averiguação dos bens patrimoniados, das condições sanitárias e da necessidade de obras e reparos da estrutura física, nas áreas externas e nas de uso comum além do interior dos apartamentos.

II. Compete aos Representantes dos Moradores:

a) Levar ao conhecimento dos órgãos competentes, quaisquer irregularidades e/ou demandas dos moradores no que diz respeito à estrutura física e suas instalações; e

b) Requisitar e acompanhar a execução das atividades solicitadas junto à Coordenadoria de Moradia.

III. Compete ao morador:

a) Zelar pela infraestrutura física, pelos equipamentos da UFLA ali existentes, pela organização e asseio de seu apartamento e pertences;

b) Manutenções decorrentes do mau uso dos bens da Moradia Estudantil sejam eles móveis ou imóveis;

c) A substituição de produtos de consumo e/ou equipamentos de uso ordinário;

d) Manter a limpeza da área de uso comum dos apartamentos e demais ambientes, conforme normas internas pré-estabelecidas entre os moradores; e

e) Informar qualquer irregularidade que ocorrer dentro ou fora de seu apartamento, sob pena de ser conivente com o ocorrido.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Moradia.

Art. 38. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO
Presidente